

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	160352-COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF. DE SELVA	QUERLIN MARTINS COIMBRA	15/01/2024 10:01 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64269.003014 /2023-11

1. Definição do objeto

1.1 Contratação dos serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a execução de serviços postais, a fim de atender à demanda do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (estimado)	Valor anual (estimado)
1	Fornecimento de serviços postais	4286	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 460,81	R\$ 5.529,72

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato pela autoridade competente do C Fron Roraima/7º BIS, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação pode comprometer as funções institucionais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que deverá atender todos os programas da pasta que duram mais de um exercício. Destaca-se também o fato de que os serviços a serem contratados são prestados em regime de exclusividade pela ECT, conforme arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74,caput, da Lei n. 14.133/21.

1.4 Trata-se de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública e criada para esse fim específico e seu preço está compatível com o praticado no mercado, conforme disposto no inciso IX, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.529,72 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme indicados na tabela acima.

1.6 Conforme expresso na Orientação Normativa CJU-MG, nº 09, de 17 de março de 2009, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000252/2024;

Data de publicação no PNCP: 11/01/2024;

Id do item no PCA: 2837;

Classe/Grupo: 681 - Serviço postal e de correio;

Identificador da Futura Contratação: 160352-1/2024.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência;

4.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Transição contratual

4.5 Não haverá necessidade do Contratado realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Demais informações

4.6 Demais informações estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, com início após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.1.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS;

5.1.3 A relação de serviços e produtos disponibilizados à CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE;

5.1.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e termo aditivo do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços poderão ser realizados nas instalações do C Fron Roraima/7º BIS ou nas agências da ECT.

5.3 Os serviços serão prestados dentro do horário comercial de funcionamento da ECT.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação pessoa jurídica de direito público.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da entrega do produto para o destinatário, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no que consta neste documento.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1 o prazo de validade;
- 7.17.2 a data da emissão;
- 7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5 o valor a pagar; e
- 7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade, conforme arts. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78.

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13 Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira. Entendemos que, no presente caso de contratação direta da ECT, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, tendo em vista que quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da ECT, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias, haja vista que a própria justificativa da escolha do fornecedor, um dos requisitos da contratação direta, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da ECT, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.529,72

9.1 Conforme expresso na Orientação Normativa CJU-MG, nº 09, de 17 de março de 2009, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação.

9.2 A remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

9.3 Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela ECT, estão definidas na Portaria nº 8.842, de 29 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, conforme Anexo I e Anexo II presentes neste processo.

9.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 5.529,72 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (estimado)	Valor anual (estimado)
1	Fornecimento de serviços postais	4286	Serviço	12 (doze) meses	R\$ 460,81	R\$ 5.529,72

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 160352;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 171460;
- IV) Elemento de Despesa: 339000;
- V) Plano Interno: I3DACSPCORR.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

QUERLIN MARTINS COIMBRA
Equipe de apoio

MARCOS WILLIAM DA SILVA BISPO
Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência (TR).

LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA MCOM N_ 8.842.pdf (107.67 KB)
- Anexo II - TABELA DE PREÇOS (SITE CORREIOS).pdf (205.31 KB)

Anexo I - PORTARIA MCOM N_ 8.842.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/04/2023 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.842, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 5,4958%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, referente ao período janeiro-dezembro de 2022, descontado o Fator de Produtividade, tendo sido aplicado na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo anexo, assim como o disposto na Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria MCOM nº 5.361, de 20 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01

Carta e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,4545	2,45
Acima de 20 até 50	3,4189	3,40
Acima de 50 até 100	4,7339	4,75
Acima de 100 até 150	5,7859	5,80
Acima de 150 até 200	6,8382	6,85
Acima de 200 até 250	7,8902	7,90
Acima de 250 até 300	9,0297	9,05
Acima de 300 até 350	10,0818	10,10
Acima de 350 até 400	11,1339	11,15
Acima de 400 até 450	12,1860	12,20
Acima de 450 até 500	13,2379	13,25

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,1740	2,17
Acima de 20 até 50	2,9805	2,98

Acima de 50 até 100	4,2605	4,26
Acima de 100 até 150	5,1548	5,15
Acima de 150 até 200	6,0140	6,01
Acima de 200 até 250	7,0310	7,03
Acima de 250 até 300	7,8726	7,87
Acima de 300 até 350	8,8896	8,89
Acima de 350 até 400	9,7663	9,77
Acima de 400 até 450	10,7656	10,77
Acima de 450 até 500	11,6599	11,66

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	14,9037	14,90
Telefone	Fonado	12,4138	12,41
Internet	Via Internet	10,2923	10,29

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,0163	2,1039	2,4545	2,7175	2,9805
Acima de 20 a 50	3,4189	3,7695	4,3831	5,0847	6,1367
Acima de 50 a 100	5,8735	6,3995	7,4515	8,5037	10,2571
Acima de 100 a 250	13,5886	14,8160	15,9557	18,4983	21,6543
Acima de 250 a 500	25,4242	27,1774	29,5446	34,8926	41,3803
Acima de 500 a 1.000	48,4813	50,8486	54,4430	65,0511	76,8866
Acima de 1.000 a 1.500	71,5387	74,5195	80,4811	95,8234	112,3932
Acima de 1.500 a 2.000	94,6838	98,1904	106,4315	126,5957	147,8995

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	2,00	2,10	2,45	2,70	3,00
Acima de 20 a 50	3,40	3,75	4,40	5,10	6,15
Acima de 50 a 100	5,85	6,40	7,45	8,50	10,25
Acima de 100 a 250	13,60	14,80	15,95	18,50	21,65
Acima de 250 a 500	25,40	27,20	29,55	34,90	41,40
Acima de 500 a 1.000	48,50	50,85	54,45	65,05	76,90
Acima de 1.000 a 1.500	71,55	74,50	80,50	95,80	112,40
Acima de 1.500 a 2.000	94,70	98,20	106,45	126,60	147,90

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,1204	4,2957	4,7339	5,6982	6,0490
Acima de 20 a 50	7,3640	7,5394	8,2408	9,8188	11,2215
Acima de 50 a 100	10,8708	11,3968	12,7996	14,9037	20,6899
Acima de 100 a 250	21,9172	22,7063	28,4049	30,7720	43,7472
Acima de 250 a 500	41,3803	42,6075	49,7087	55,5828	69,7854
Acima de 500 a 1.000	68,6455	71,0127	85,2153	94,6838	123,0012

Acima de 1.000 a 1.500	95,8234	99,3305	120,6342	133,6970	176,3048
Acima de 1.500 a 2.000	123,0012	127,7353	156,1406	172,7103	229,5207

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,10	4,30	4,75	5,70	6,05
Acima de 20 a 50	7,35	7,55	8,25	9,80	11,20
Acima de 50 a 100	10,85	11,40	12,80	14,90	20,70
Acima de 100 a 250	21,90	22,70	28,40	30,75	43,75
Acima de 250 a 500	41,40	42,60	49,70	55,60	69,80
Acima de 500 a 1.000	68,65	71,00	85,20	94,70	123,00
Acima de 1.000 a 1.500	95,80	99,35	120,65	133,70	176,30
Acima de 1.500 a 2.000	123,00	127,75	156,15	172,70	229,50

Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária

GRUPOS DE PAÍSES	Valores por palavra (em R\$ -4 casas decimais)	Valores por palavra (em R\$ - 2 casas decimais)
GRUPO I	1,8933	1,89
GRUPO II	2,0163	2,02
GRUPO III	2,1215	2,12
GRUPO IV	3,0683	3,07
GRUPO V	3,7869	3,79

Correspondência Agrupada - Malote

As Tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/dados-de-entidades-vinculadas/servicos-postais>.

ANEXO II

Grupo I:

Argentina, Paraguai e Uruguai.

Grupo II (demais países da América do Sul):

Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.

Grupo III (Américas Central e do Norte):

América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;

América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.

Grupo IV (Europa):

Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):

Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados

Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;

África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;

Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo II - TABELA DE PREÇOS (SITE CORREIOS).pdf

Acessibilidade ▼



(https://www.correios.com.br)

[Voltar ao menu](#)[Página Inicial \(https://www.correios.com.br\)](https://www.correios.com.br)[Enviar \(https://www.correios.com.br/enviar\)](https://www.correios.com.br/enviar)[Correspondência \(https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia\)](https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia)[Saiba mais - Nacional](#)[Internacional \(https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/internacional\)](https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/internacional)**Saiba mais = Nacional**[Saiba mais - Nacional](#)

Soluções de comunicação para você e sua empresa.

De envio a gente entende!

**O que é?**

Telegrama



Carta



-  e-Carta
-  Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC
-  Carta Social
-  Malote
-  Cecograma



Quem pode utilizar este serviço?

Telegrama e Carta

Pessoas físicas e jurídicas com e sem contrato com os Correios

e-Carta, FAC e Malote

Serviços exclusivos para Pessoa Jurídica com contrato com os Correios.

Carta Social

Pessoas de baixa renda, participantes do Programa Bolsa Família ou seus dependentes, presidiários brasileiros e estrangeiros e pessoas custodiadas em todo o país.



Como funciona?

-  Telegrama
-  e-Carta
-  Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC
-  Carta e Carta Social



+ Malote

+ Cecograma

+ Limites de Dimensões



Preços

- Carta e Cartão Postal à vista

Tarifas vigentes a partir de 03/04/2023.

Gramas		Básico	Registro	Reg. + AR	Reg. + MP	Reg. + AR+MP
Até	20	R\$ 2,45	R\$ 9,85	R\$ 17,25	R\$ 18,60	R\$ 26,00
Mais de 20	Até 50	R\$ 3,40	R\$ 10,80	R\$ 18,20	R\$ 19,55	R\$ 26,95
Mais de 50	até 100	R\$ 4,75	R\$ 12,15	R\$ 19,55	R\$ 20,90	R\$ 28,30
Mais de 100	até 150	R\$ 5,80	R\$ 13,20	R\$ 20,60	R\$ 21,95	R\$ 29,35
Mais de 150	até 200	R\$ 6,85	R\$ 14,25	R\$ 21,65	R\$ 23,00	R\$ 30,40
Mais de 200	até 250	R\$ 7,90	R\$ 15,30	R\$ 22,70	R\$ 24,05	R\$ 31,45
Mais de 250	até 300	R\$ 9,05	R\$ 16,45	R\$ 23,85	R\$ 25,20	R\$ 32,60

+ Carta via Internet

+ Carta Social

+ e-Carta, FAC e Malote



 **Telegrama**



É bom saber

 **Restrição de conteúdo para carta**

 **Franqueamento de Cartas simples e registrada**

Saiba mais



Estampa 2D para Carta

Saiba como obter o rótulo de endereçamento com a estampa 2D (<https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/arquivos/nacional/estampa-2d>). (.pdf 1Mb)



Busca CEP

Não sabe o CEP do destino? Não se preocupe, acesse nosso sistema e consulte.
(<https://buscacepinter.correios.com.br/app/endereco/index.php?t>)





CEPNet e Código 2D

Acesse e saiba como fazer bloco de endereçamento para o tratamento automatizado.

(<https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/arquivos/nacional/guia-tecnico-cepnet-e-2d-triagem-enderecamento-27-04-2021.pdf>) (.pdf 841Kb)

< **Anterior Nacional** (<https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/nacional>)
Próximo: Internacional > (<https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia/internacional>)

Fale Conosco

-  Registro de manifestações(<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/index.php>)
-  Central de atendimento(<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/central-de-atendimento>)
-  Soluções para o seu negócio (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/contrate/index.php>)
-  Suporte ao cliente com contrato (<https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/suporte/index.php>)
-  Ouvidoria(<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/ouvidoria>)
-  Denúncia(<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/canais-de-denuncia>)

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa (<https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/institucional/identidade-corporativa>)
-  Educação e cultura(<https://www.correios.com.br/educacao-e-cultura>)
-  Código de Conduta Ética e Integridade (<https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/servidores/arquivos/codigo-de-conduta-etica-integridade>)



-  **Transparência e prestação de contas** (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/transparencia-e-prestacao-de-contas>)
-  **Política de privacidade e cookies** (<https://www.correios.com.br/falecomoscorreios/politica-de-privacidade-e-cookies>)

 **Sustentabilidade** (<https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/transparencia-e-governanca/sustentabilidade/sustentabilidade>)

Outros Sites

 **Loja online dos Correios** (http://shopping.correios.com.br/wbm/store/script/store.aspx?cd_company=ErZW8Dm9i54=)

 **Postalís**(<http://www.postalis.org.br/>)

 **Postal Saúde**(<https://www.postalsaude.com.br/>)



© Copyright 2024 Correios

